



ACÓRDÃO Nº. 56.006

(Processo nº. 2012/50635-3)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício de 2011.

Responsável: JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO - ex-Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. OBRIGAÇÕES COMUNS. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS. PROCESSO REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

1 - Contas regulares com ressalva;

2-Encaminhamento de recomendações para melhoria da instrução processual.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2012/50635-3

Assunto: Prestação de Contas – Obrigações Comuns – Exercício de 2011.

Valor: R\$-68.615.731,93 (sessenta e oito milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Responsável: José Cláudio Couto Salgado – Presidente.

Procedência: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011 do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV no valor de R\$-68.615.731,93 (sessenta e oito milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

A 2^a CCG (fls. 162/188) opinou pela Regularidade com Ressalva das contas, face à ausência de justificativa para contratação direta, ausência de comprovação de regularidade fiscal, descumprimento de formalidades processuais, falta de atesto de recebimento de equipamentos não entregues.

Oportunizada a audiência ao responsável (fls. 189/190), este não apresentou defesa aos autos.

O Ministério Público de Contas às fls. 193/203, através de parecer da lavra do Exmo. Procurador Dr. Guilherme da Costa Sperry, opinou pela regularidade com ressalva das contas de responsabilidade do Sr. José Cláudio Couto Salgado. Sugeriu expedição pelo Tribunal de determinação dirigida ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV no sentido de:

- Observar a regularidade fiscal das empresas contratadas no momento da habilitação e durante toda a execução do contrato;

- Verificar se os autos do procedimento licitatório estão com a numeração seqüencial das páginas de forma correta, visto que não se trata de mero formalismo, mas medida de higidez e que auxilia na fiscalização e no controle do procedimento;

Tribunal de Contas do Estado do Pará



- Designar formalmente o fiscal do contrato;
- Atestar o recebimento dos bens adquiridos somente no momento da efetiva entrega;
- Que o Controle Interno atue de forma mais efetiva, para fins de dar concretude aos comandos constitucionais e legais, de modo a auxiliar a administração pública na condução de suas atividades.

É o relatório.

VOTO:

Julgo Regulares com Ressalva as contas de responsabilidade do Sr. José Cláudio Couto Salgado, tendo em vista falhas de natureza formal (art. 158, II do RITCE/PA). Determino à Secretaria deste Tribunal, expedição da recomendação do Ministério Público de Contas às fls. 202/203.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sr. JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO, ex-presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPREV, no valor de R\$-68.615.731,93 (sessenta e oito milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos);
- 2) Determinar à Secretaria-Geral (SEGER-TCE/PA), que expeça comunicação ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, encaminhando as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 25 de agosto de 2016.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.
JAP/0100342